

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

CNPJ 14.140.701/0001-30

DECRETO Nº 08 2017

Fixa horário de funcionamento do serviço de transporte coletivo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 177, §2º da Lei nº 07/67 e art. 105, inciso XVII da Lei Complementar nº 02/2010 e,

Considerando a necessidade de organizar o quadro de horário de funcionamento dos serviços de transporte coletivo de natureza municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação de utilização do posto rodoviário municipal;

A fim de tornar mais eficiente e adequada aos munícipes a prestação dos serviços de transporte coletivo público de natureza municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ordenadas as condições de utilização e o horário de funcionamento do serviço de transporte coletivo público de natureza municipal conforme disposições a seguir:

I – O serviço de transporte público coletivo de natureza municipal deverá observar os horários de partida e chegada conforme a seguir estipulado:

a) Partindo da Vila de Hidrolândia no primeiro período:

1º Horário – Partida às 06h20min;

2º Horário – Partida às 06h50min;

3º Horário – Partida às 07h20min.

b) Partindo do Posto Rodoviário da Sede no primeiro período:

1º Horário – Partida às 06h40min;

2º Horário – Partida às 07h10min;

3º Horário – Partida às 07h40min.

c) Partindo da Vila de Hidrolândia no segundo período:

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Prefeitura Municipal de Uibaí

CNPJ 14.140.701/0001-30

1º Horário – Partida às 11h30min;

2º Horário – Partida às 13h00min;

3º Horário – Partida às 14h00min.

d) Partindo do Posto Rodoviário da Sede no segundo período:

1º Horário – Partida às 12h00min;

2º Horário – Partida às 13h30min;

3º Horário – Partida às 14h30min.

e) Chegada ao Posto Rodoviário da Sede – Primeiro período:

1º Horário – 10h30min;

2º Horário – 12h00min;

3º Horário – 13h00min;

f) Chegada ao Posto Rodoviário da Sede – Segundo período:

1º Horário – 17h30min;

2º Horário – 18h00min;

3º Horário – 18h30min.

Art. 2º. Desde que respeitada a legislação municipal, especialmente o Código de Posturas e Código Tributário Municipal, deverá o Órgão competente expedir Alvará de funcionamento estipulando em cada pedido obrigatoriamente o horário de partida e chegada de cada empresa, ficando determinado desde já ao Órgão de Fiscalização Municipal a observância quanto ao cumprimento, pelos prestadores de serviço, desta determinação, sob pena de se sujeitarem, em caso de desrespeito aos termos do presente decreto, aos rigores da lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Janeiro de 2017.


UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

